



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 668, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CORTE DE TERRA” NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O “Programa Corte de Terra” tem por finalidade atender os grupos de agricultores familiares inseridos em comunidades rurais os projetos de assentamento, auxiliando-os na execução dos trabalhos de preparo do solo para o plantio e fomento a produção agrícola na zona rural do município de Assú/RN.

§ 1º- O “Programa Corte de Terra” terá caráter contínuo e será executado no primeiro semestre de cada ano, observando o período de chuvas no Município, conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca – SMAPP até 60 (sessenta) dias antes de iniciada a evacuação das ações integrantes do programa.

Art. 2º - O “Programa Corte de Terra” compreende a elaboração de estratégias locais de fomento à produção agrícola na Zona Rural de Assú, com destaque para as seguintes ações, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira respectivas:

I – Desenvolvimento de ações de fomento institucional e de orientação educativa de incentivo a produção agrícola na zona rural de Assú, no contexto das ações de competência da SMAPP;

II – Aquisição e disponibilização aos beneficiários do Programa de óleo diesel para fins exclusivos de auxiliar no corte de terra, tomando por parâmetro médio a quantidade de 22 (vinte e dois) litros de óleo diesel, equivalente a 01 (uma) hora de corte de terra por família beneficiada.

III – Desenvolvimento de ações integradas com os demais Poderes como a sociedade civil, através dos órgãos e entidades que objetivem o fomento agrícola.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único – As integrantes do “Programa Corte de Terra” não incluíram a disponibilização de maquinário nem de profissionais aptos a operá-los, sendo tais encargos e quaisquer outros deles decorrentes de responsabilidade dos beneficiários.

Art 3º - São da competência da SMAPP o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho do “Programa Corte de Terra”, o qual terá periodicidade anual e poderá compreender uma ou mais das ações definidas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Para o desempenho das ações definidas no art. 2º desta lei, a SMAPP poderá contar com o apoio de outras secretarias municipais, observando as competências comuns e correlatas de cada órgão.

Art. 4º - Para indicação dos beneficiários do “Programa Corte de Terra” especialmente no toante ao art. 2º, inciso II desta lei, o beneficiário deverá se tratar de agricultor familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar àquele que pratica atividade no meio rural, atendendo, concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04(quatro) módulos rurais.
- II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento;
- III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

Art 5º Incube a SMAPP promover os atos administrativos de controle, gestão e fixação do cronograma orçamentário financeiro do “Programa Corte de Terra” na zona rural do município de Assú/RN, sendo o número de beneficiários das ações descritas no art. 2º desta lei estipulado de conformidade com tal cronograma.

Art. 6º - Para fins de indicação prioritária dos beneficiários do “Programa Corte de Terra”, a SMAPP realizará cadastramento dos agricultores familiares



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

que se enquadrem nas condições estabelecidas pelo Art. 4º desta lei, atualizando periodicamente tal cadastro, conforme procedimentos estabelecidos em ato do Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca.

Parágrafo único – A prioridade na definição de beneficiários com relação às ações previstas no art. 2º será definida pelo critério de menor renda familiar e, no caso de agricultores com renda idêntica ou equivalente, a prioridade será dos interessados com estabelecimentos mais distantes do centro urbano.

Art. 7º - para fins de manutenção das condições de beneficiário do “Programa Corte de Terra”, o agricultor familiar beneficiando pelas ações definidas no art. 2º, inciso II, deverá apresentar comprovação do uso adequado do combustível disponibilizado, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades do programa, conforme calendário estabelecido pela SMAPP.

Art. 8º - O beneficiário do “Programa de Corte de Terra” será excluído do programa acaso deixe de atender a quaisquer das obrigações e/ou dos critérios estabelecidos nesta lei podendo ser novamente incluído em tal cadastro acaso volte a preencher tais requisitos e/ou cumpra com a obrigação desatendida, mediante devida comprovação.

Art. 9º - As despesas decorrentes do “Programa Corte de Terra” correrão por conta do Município de Assú/RN, em dotações constantes no orçamento da Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 668/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 668/2019**, dispõe sobre o “Programa Corte de Terra” no Município de Assú/RN e dá outras providências.

Assú/RN, 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ